

Aut. 02

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO



ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

## LEI Nº 1.586 DE 02 DE MAIO DE 2006

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a oferecer garantia fidejussória complementar nos débitos tributários da Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco – EMURB, inscritos na Dívida Ativa da União".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que adotou a **Medida Provisória n.º 002 de 2006**, e a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a prestar garantia complementar, até o limite de R\$ 8.432.438,20 (oito milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, quatrocentos e trinta e oito reais e vinte centavos), necessária à realização dos Termos de Parcelamentos dos débitos da Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco - EMURB, inscritos na Dívida Ativa da União.

§ 1º. A garantia referida no *caput* do artigo 1º será oferecida em parcelas das quotas do Fundo de Participação do Município de Rio Branco.

§ 2º. A garantia complementar de que trata o *caput* do artigo 1º, somente será executada na hipótese de não serem quitadas as parcelas assumidas pela Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco – EMURB junto à

PUBLICADO NO D.O.E  
Nº 9290 DE 03/05/06  
Pag. Nº 6



Procuradoria Geral da Fazenda Nacional nas datas de seus respectivos vencimentos, devidamente fixadas através dos Termos de Parcelamentos.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco/Acre, 02 de maio de 2006, 118º da República, 104º do Tratado de Petrópolis, 45º do Estado do Acre e 97º do Município de Rio Branco.

  
**Raimundo Angelim Vasconcelos**  
Prefeito de Rio Branco